



Número: **0802673-75.2018.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **24/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO (AUTOR)</b>	<b>LUCIANO DE CARVALHO E SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95577 77	06/05/2020 17:33	<a href="#"><u>MANIFESTAÇÃO</u></a>	MANIFESTAÇÃO
95577 86	06/05/2020 17:33	<a href="#"><u>desarquivamento dos autos (cumprimento de sentença)</u></a>	Petição
95577 87	06/05/2020 17:33	<a href="#"><u>Cálculos Atualização Monetária</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

**PETIÇÃO ANEXO PDF - DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO  
DE SENTENÇA.**



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 06/05/2020 17:33:54  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005061733277600000009104908>  
Número do documento: 2005061733277600000009104908

Num. 9557777 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REF. PROCESSO N° 0802673-75.2018.8.18.0049**

**EXEQUENTE: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO**

**EXECUTADO: SEGURADO LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO, já devidamente qualificada nos auto do processo em epígrafe, que move em face de SEGURADO LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, também qualificado vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador e advogado *in fine* assinado, requerer o DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS para fins de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pelos motivos de fato e de direito que abaixo se expõe, e ao, final, requerer.

**DO TRÂNSITO E JULGADO**

A sentença de 1º grau dos autos da ação de cobrança da diferença do seguro DPVAT face a condenação da empresa executada ao pagamento da indenização à favor do exequente.

Assim, devidamente intimadas as partes não se manifestaram acerca da decisão proferida em sentença, conforme *certidão de trânsito em julgado* (Id. 9532342).

Portanto, irrecorrível a sentença ora executada.



Eis o que diz a parte final da *sentença* (Id.7377664), constante nos documentos em anexo:

## DISPOSITIVO

*Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito com fundamento no art. 487, inciso I do CPC, e determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Com isso, condeno a parte requerida ao pagamento do valor de R\$2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar do sinistro, e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.*

*Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, além de custas judiciais. Desse modo, o valor atualizado do débito perfaz o seguinte montante:*

INDENIZAÇÃO	VALOR R\$
<b>Condenação</b>	<b>R\$ 2.531,25</b>
Correção Monetária do Sinistro 12/05/2017 até 06/05/2020	R\$ 246,35
Juros da Citação 27/09/2019 até 06/05/2020	R\$ 202,76
Honorários Advocatícios 15% (quinze por cento) até 06/05/2020	R\$ 447,05
<b>Valor Total da Execução</b>	<b>R\$ 3.427,41</b>

**Portando, o valor para pagamento espontâneo da executada é de R\$ 3.427,41 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), conforme correção e atualização monetária de débitos judiciais até 06/05/2020 anexo.**

Ocorre que, a Requerida devidamente citada da decisão de procedência em parte os pedidos formulados na exordial, não cumpriu com a obrigação faltante.

Sendo assim, caso o Executado não cumpra espontaneamente a decisão, que deixou de pagar o débito no prazo de 15 dias após a intimação, executa-se assim o valor devido acrescido da multa de 10%, bem como de honorários do advogado no percentual de 10%, conforme reza o art. 523, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.





**PELO EXPOSTO**, requer-se que o **EXECUTADO** seja intimado para pagar o débito no valor de **R\$ 3.427,41 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos)**, de forma voluntária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagar multa e honorários do advogado, ambos no percentual de 10%, tudo conforme no art. 523, § único do NCPC;

Pede deferimento.

Valença do Piauí (PI), 6 de maio de 2020.

**LUCIANO DE CARVALHO E SILVA**

**- Advogado – OAB/PI 10.014**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Atualização Monetária de Débitos Judiciais

Valores Atualizados Até 06/05/2020

Data da Elaboração do Cálculo: 06/05/2020 às 16:52:27

#### Dados:

Valor do Principal em 12/05/2017:	2.531,25
Fator de correção monetária do TJ/ES de 12/05/2017 a 06/05/2020:	1,0973241379
Juros do Código Civil a partir de:	27/09/2019
Valor das custas pagas:	-
Honorários Advocatícios sobre o Débito:	15%
Multa sobre o Débito:	-

#### Operações Aritméticas:

Principal corrigido:	R\$ 2.777,60
Juros do Código Civil do Período (7,3%):	R\$ 202,76
Valor atualizado até 06/05/2020:	R\$ 2.980,36
Custas pagas corrigidas a ser resarcidas :	-
Multa sobre o Principal Corrigido:	-
<b>Subtotal 1:</b>	<b>R\$ 2.980,36</b>

Aplicar Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC

<b>Total 1 (DÉBITO ATUALIZADO):</b>	<b>R\$ 2.980,36</b>
-------------------------------------	---------------------

Honorários de 15% s/ o Débito Atualizado:	R\$ 447,05
Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC	R\$ 0,00
<b>Total 2 (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS):</b>	<b>R\$ 447,05</b>

<b>Total Geral:</b>	<b>R\$ 3.427,41</b>
---------------------	---------------------

Abater Valor

#### Informações Adicionais

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
REF. PROCESSO Nº 0802673-75.2018.8.18.0049  
EXEQUENTE: ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO  
EXECUTADO: SEGURADO LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

#### Notas Explicativas

Fator de correção aplicado neste cálculo foi retirado da Tabela de Atualização Monetária de Débitos Judiciais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que se destina a atualizar monetariamente valores judiciais no âmbito da competência desse Poder. Constitui-se de um encadeamento de índices de preços (ORTN/OTN/BTN/UFIR/IPC-FIPE/INPC-IBGE), sendo que a partir de 07/99 o índice de preços que vem sendo utilizado é o INPC/IBGE.

\*Juros Legais: Até 10/01/2003 a taxa de juros é de 0,5% ao mês e de 11/01/2003 em diante a taxa de juros é de 1% ao mês (conf. Lei 10.406/02).

[Novo Cálculo](#) [Voltar](#) [Imprimir Página](#)

